

“DEVEDORES” DA RECEITA FEDERAL

COM A REGULAMENTAÇÃO PREVISTA PARA O MÊS DE NOVEMBRO, A PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL BUSCA MEDIANTE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM A SERASA A INCLUSÃO DO NOME DOS CONTRIBUÍNTES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO NESTE ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

TAL MEDIDA É ALTAMENTE DANOSA AO COMERCIANTE, QUE FICARÁ IMPEDIDO DE OBTER CRÉDITOS BANCÁRIOS E DE SE RELACIONAR COMERCIALMENTE PARA MANTER A PRODUTIVIDADE DO SEU NEGÓCIO, O QUE INTERFERE NA ATIVIDADE ECONÔMICA DO CONTRIBUINTE E VIOLA O ARTIGO 170 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA (LIVRE INICIATIVA).

ALÉM DO MAIS, A PRETENSÃO A SER EXIGIDA POR MEIO DE PORTARIA FERRE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE ASSEGURA AOS CIDADÃOS O DIREITO À PRIVACIDADE, E A DIVULGAÇÃO DO SEU NOME EM LISTA DE DEVEDORES POR ÓBVIO PODERÁ GERAR ENORME DANO MORAL, SOBRETUDO NO RELACIONAMENTO COM SEUS CLIENTES E FORNECEDORES.

NÃO BASTASSE, A MAIOR PARCELA DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA EXIGIDA PELA FAZENDA NACIONAL RESULTA POR SER AFASTADA NO PODER JUDICIÁRIO E, PORTANTO, NÃO SE ADMITE O ENVIO DO NOME AO SERASA DOS CONTRIBUÍNTES QUE ESTEJAM QUESTIONANDO JUDICIALMENTE A LEGALIDADE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ATÉ QUE SE ESGOTE A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

REFERIDA PORTARIA OBTIVAMENTE RESULTARÁ EM ABSOLUTA INCONSTITUCIONALIDADE, E O ARTIGO 46 DA LEI N.º 11.457, DE MARÇO DE 2007, QUE REGULAMENTOU O FUNCIONAMENTO DA SUPER-RECEITA E QUE PREVÊ A POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE ÓRGÃO PÚBLICOS E PRIVADOS DEVERÁ SER ATACADO POR MEIO DE MANDADO DE SEGURANÇA, CUJO FUNDAMENTO TEM POR ESCOPO A IMPOSSIBILIDADE DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA DA UNIÃO (QUE É MATÉRIA DE DIREITO PÚBLICO) SER CONTROLADA E INSCRITA EM UM ÓRGÃO DE NATUREZA TOTALMENTE PRIVADA, ESPECIALMENTE EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO LEGAL PRÓPRIO QUE OBRIGA QUE AS DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS SEJAM COBRADAS POR MEIO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PREVISTA PELA LEI N.º 6.830/80, ONDE INCLUSIVE A UNIÃO TEM FORO PRIVILEGIADO E EXCLUSIVO, QUE É O FÓRUM DAS EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS.

Jane de Oliveira Lapa

Advogada Tributarista especialista em Imposto de Renda